

Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação,

Com atenciosos cumprimentos, venho encaminhar Parecer Técnico atinente à *Impugnação / Pedido de Providência*, (PP nº. 22/2017), apresentados pelo Observatório Social do Brasil através do Ofício nº. 57/2017, datado de 16 de novembro de 2017, devidamente assinado pelo DD. Presidente da organização, Sr. Carlos Daniel de Sousa, e, referente à elaboração de Ato Convocatório de Processo Licitatório nº. 31/2017, através de ARP – Ata de Registro de Preços na modalidade do Pregão Presencial nº. 22/2017, tendo por Objeto futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de climatização através de aparelhos Condicionadores de Ar e de Cortinas de Ar para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência disposto no Edital como Anexo I, tudo em conformidade com Projeto Arquitetônico específico, acostado ao Edital, de Obra / Serviço do Edifício Sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, sita à Avenida Presidente Vargas, 1935, em terreno conformado pelos lotes de nº. 10, 11, 12 e 13, da Quadra C-4, no Bairro Senador Valadares, no Município de Pará de Minas, em cujo “*Impugnação e Pedido de Providência*” tenta IMPUGNAR e SOLICITAR PROVIDÊNCIA do seguinte:

1. **Primeiro e Quinto §:** “*Verifica-se que a Câmara Municipal de Pará de Minas pretende, por meio de licitação, realizar a compra de 67 Condicionadores de Ar e 33 unidades de Cortinas de Ar, tendo apurado em preço estimado de R\$346.378,81 (trezentos e quarenta e seis trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para a compra dos equipamentos, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº. 22/2017, que vem acompanhado do Projeto Arquitetônico.*”

Torna-se importante observar, tecnicamente é claro, que:

- 1.1. O Projeto Arquitetônico do Edifício Sede da Câmara Municipal de Pará de Minas foi projetado no ano de 2002 com *Programa de Necessidades* objetivando abrigar as atividades do expediente legislativo municipal, com possibilidade de expansão, e em conformidade com o organograma da casa à época, quando grupos de três ou quatro vereadores disponham de um só assessor legislativo, e, quando o quadro de servidores perfazia um total de cerca de 35 (trinta e cinco) funcionários. Atualmente, cada parlamentar possui seu respectivo assessor, e, o quadro total de servidores aumentou consideravelmente, em atendimento ao expediente legislativo. Sendo assim, primeiramente, a ocupação das atividades legislativas se restringia à porção anterior da edificação, junto à Avenida Presidente Vargas, em exatos vinte e seis Gabinetes então projetados e, evidentemente, considerados espaços de permanência prolongada; enquanto que a porção posterior do edifício, junto à Rua Alemanha, servia como ambientes de apoio, e, portanto, com permanência transitória ou mesmo sem permanência.
- 1.2. Com a necessidade de disponibilidade de mais espaços e estações de trabalho, por ocasião da 10ª. Etapa de Obra / Serviço da CMPM no ano de 2015, foram construídas no Quarto Pavimento mais seis Salas, onde funcionam a *Telefonia* na Sala 409; a *Procuradoria Jurídica* na Sala 410; a *Diretoria Financeira* na Sala 411; a *Procuradoria Jurídica Adjunta* na Sala 412; a *Diretoria Contábil* na Sala 413; e, o laboratório de *Informática* na Sala 414; além do que foram construídas no Primeiro Pavimento do Prédio outras três Salas de apoio, onde há previsão: *Sala 101 de Estar Conservação*; a *Sala 102 do Depósito Manutenção*; e, a *Sala 103 do Depósito Patrimônio*; sendo que todos esses ambientes não foram originalmente previstos em Projeto Arquitetônico, conforme dito anteriormente.
- 1.3. É importante salientar que as Salas projetadas em 2002 no fundo dos diversos pavimentos contavam com ambientes de permanência transitória ou até sem permanência e, que, uma vez reconsideradas a funções de uso, torna-se necessária adequação dos respectivos ambientes em nome do imperioso conforto ambiental, em detrimento da insalubridade do espaço, o que faz com que o condicionamento de ar ambiente seja essencial às novas funções de uso. Essa adequação trará, indubitavelmente, melhorias no conforto ambiental

das Salas e Estações de Trabalho, interferindo positivamente na qualidade e também na produtividade do serviço prestado pelos servidores do expediente legislativo, bem como, e principalmente, do bem-estar do cidadão usuário da casa.

2. **Sexto, Sétimo e Oitavo §:** “*O edital da licitação até cita a necessidade da manutenção de temperatura controlada em ambientes que abrigam os Rack's de Rede de Cabeamento Estruturado, mas excluindo-se este, não existem outros ambientes que tenham impescindibilidade de instalação de ar condicionado, visto são gabinetes de vereadores, salas de trabalho do restante dos servidores, salas com outros objetivos e até espaços abertos, como hall's e saguões.*”

Ainda em observância técnica:

- 2.1. Assim como os Rack's de Pavimento do Cabeamento Estruturado, ambientes como a Galeria Superior do Plenário, além dos espaços de permanência prolongada, carecem todos do condicionamento de ar, quando considerado o conforto ambiental, é claro, já que a maioria foram adaptados às suas novas funções de uso, conforme afirmado no subitem 1.3 acima.
- 2.2. Chega a ser discriminatória a exclusão do condicionamento de ar na *Sala 106* destinada à guarita do *Garagista*, que apesar do afastamento e consequente aposentadoria da pessoa que ocupava o cargo, a CMPM conta com a prestação de serviço dos vigilantes da edificação, estrategicamente distribuídos em seus postos, inclusive na *Sala 106*. Quanto aos ambientes destinados aos Depósitos e Almoxarifado, importa relatar que estes espaços estão dotados de instalações prediais para uso de permanência prolongada.
- 2.3. Já em relação aos aparelhos condicionadores de ar projetados para os *Saguões*, *Hall's* e *Refeitório*, vale ressaltar que são espaços que demandam uso esporádico, sendo que o *Refeitório* propriamente dito, ainda não foi definitivamente executado e que, quando em funcionamento, buscará atendimento às prerrogativas do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, oferecendo ao servidor que se alimenta na CMPM minimamente dignidade e conforto. Exatamente por isso, o *Pregão Presencial 22/2017* em voga, prevê futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de climatização através de aparelhos Condicionadores de Ar e de Cortinas de Ar para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- 2.4. Quanto ao consumo de energia elétrica, o sistema de climatização através de aparelhos Condicionadores de Ar e de Cortinas de Ar pautou tanto quanto possível pelo sistema inverter que consome 40% (quarenta por cento) menos energia em relação aos equipamentos comuns, além do que está considerada como eventual e futura aquisição, a possibilidade de instalações prediais de energia fotovoltaica para a qual a edificação está preparada, em nome da sustentabilidade e consequente preservação do meio ambiente.
3. **Nono §:** “*Deve-se refletir, também, sobre os equipamentos que ficaram no 5º Pavimento, onde se encontra o Centro Cívico (Sala 502) e a Sala Multiuso (Sala 501), já que são locais que não serão usados constantemente e, apesar disso, os dois juntos requerem vinte e uma cortinas de ar, quatro aparelhos de ar condicionado de 58.000 BTU's e mais um de 48.000 BTU's, totalizando um gasto grande sem conveniência no momento, já que os espaços apresentam portas para o terraço panorâmico que permitam a ventilação.*”

Restringindo-se ao técnico, uma vez mais:

- 3.1. A *Sala Multiuso* na *Sala 501* e o *Centro Cívico* na *Sala 502* compreendem espaços ricamente iluminados naturalmente e, portanto, com grande incidência da radiação solar, o que torna imprescindível o condicionamento de ar de ambas Salas, sob pena da inviabilidade de uso dos respectivos ambientes, sobretudo durante o dia.
4. **Décimo Primeiro e Décimo Segundo §:** “*Destaca-se que se tem ainda outra irregularidade no edital, qual seja, o direcionamento claro de marca na descrição dos equipamentos, que coloca características, medidas e funções só encontradas em uma marca. Como exemplo,*

*cita-se o item 03 (quarenta e quatro unidades de Condicionadores de Ar – Split – Inverter – 12.000 BTU's/H – Frio – 220V), que, com todas as especificações que foram estabelecidas, só é possível de ser encontrado na marca 'Electrolux'. Todos os direcionamentos são injustificados, já que o mercado de aparelhos de ar condicionado é bastante competitivo e tem ótimas marcas que satisfazem qualquer necessidade."*

E, por fim:

4.1. É fato que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram criteriosamente elaboradas, mas sem quaisquer indicações de direcionamento, tanto é que nas cotações previamente coletadas e a partir das quais foram calculados os preços para balizamento do Edital na base de *R\$346.378,81 (trezentos e quarenta e seis trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)*, as empresas balizadoras ofereceram equipamentos Condicionadores de Ar da Elgin e Carrier, em pleno atendimento das especificações descritas.

Firmado este em aferição da verdade, e aos assentamentos da Câmara Municipal de Pará de Minas, reportando a resguardar as informações retro prestadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

*Osvaldo Fonseca*  
arquitetura engenharia artes

---

Osvaldo da Fonseca Filho  
Engenheiro Arquiteto e Urbanista  
CAU-BR: A18148-0  
CPF: 613.824.006-59

Rua Bento Ernesto, 11 – Sala 02 – Centro – CEP: 35.660-684 – Pará de Minas – MG – Fones: (37) 3231.4837 (37) 99935.1000  
e-mail: [osvaldofonseca@camarapm.mg.gov.br](mailto:osvaldofonseca@camarapm.mg.gov.br)

Exmo. Senhor

**Euler Aparecido de Souza Garcia**

DD. Pregoeiro da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas  
**PARÁ DE MINAS / MG**

**A/C Dr. Antônio Carlos Lucas e Dra. Sheila Bastos Gomes**

DD. Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Pará de Minas